

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste termo de Referência é a **CONTRATAÇÃO DAS ATRAÇÕES MUSICAIS: ELVIS, APRESENTAÇÃO NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025 E ROGINHO, APRESENTAÇÃO NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025, NO CARNAVAL DOS DISTRITOS, EM SERRO AZUL, NO MUNICÍPIO DOS PALMARES.**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1.	CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL: ELVIS, APRESENTAÇÃO NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, NO CARNAVAL DOS DISTRITOS, NO DISTRITO DE SERRO AZUL, NO MUNICÍPIO DOS PALMARES.	SERVIÇO	01	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
2.	CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL: ROGINHO, APRESENTAÇÃO NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025, NO CARNAVAL DOS DISTRITOS, NO DISTRITO DE SERRO AZUL, MUNICÍPIO DOS PALMARES.	SERVIÇO	01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

*Composição de preço considerando a média de 03 (três) apresentações realizadas.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados do(a) data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Palmares, conhecida inicialmente como "Atenas Pernambucana" e depois como "Terra dos Poetas", possui segundo o IBGE 2022 - 54.584 habitantes, o município obteve fama e reputação no cenário estadual e até brasileiro, graças à grandeza com que os seus filhos tornaram-se ilustres e renomados artistas ao longo da história, com isso ajudando a projetar a sua terra, destacando-se em áreas da maior importância cultural

como a literatura, teatro, jornalismo, aviação, música, pintura, religião, política, artes plásticas, etc.

O Município dos Palmares, realizará nos dias 24 a 28 de fevereiro, o tradicional Evento Carnavalesco “PRÉMARES 2025”, na zona urbana e na zona rural.

Ademais, o mencionado Evento promoverá a cultura, com a referida Apresentação Artística. Faz-se necessário a contratação para o apoio ao evento (Semana Prémars 2025) que se constitui um evento festivo iniciado uma semana antes do Carnaval 2024.

Tradicionalmente, a Semana Prémars é bastante esperada pelos foliões do município dos Palmares, e de toda a Mata Sul, tendo em vista que são, no ano de 2025, cinco dias de Festa (24, 25, 26, 27 e 28). Com desfiles de vários blocos carnavalescos (Bloco dos Amigos, Boco Educa Folia, Bloco Santamars na Folia, Bloco Leões da Mata, Bloco das Puaras, e as festividades da zona rural que ocorreram nos dias 01 e 02 de março). O apoio aos blocos se faz importante para a manutenção deste evento cultural tradicional do Município dos Palmares.

Esse resgate das essências e a história de um povo, far-se-á importante principalmente para as antigas e novas gerações na valorização da cultura local. Faz-se importante destacar que a escolha artística não se trata de uma escolha pessoal, mas sim a escolha por uma representatividade do próprio artista que hoje é considerado uma representante do ramo musical, no gênero de ‘Brega Romântico’, sua carreira se encontra consolidada em toda região nordeste, conquistando diversos admiradores. Cada banda e/ou artista tem sua particularidade e custos de apresentações totalmente diferenciados, que dependem tanto da sua consagração perante a crítica especializada, bem como sua consagração perante a opinião pública e, ainda, variando em virtude das datas em que essas bandas e/ou artistas são mais assediados, e de toda estrutura de técnicos, músicos e pessoal em geral que dispõem para as suas apresentações.

A necessidade da contratação dessa atração se deve ao evento que está disposto no PRÉMARES 2025, com a realização de diversas atividades artísticas. A atração que compõe a programação no PRÉMARES 2025 é conhecida pelo público local, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, haja vista a mesma realizar diversos shows em toda região, possuir uma trajetória de sucessos e uma carreira consolidada, ter uma grande quantidade de admiradores, entre o público de jovens e adultos, possui uma discografia de sucesso entre os fãs, e de fazer parte de diversas páginas de internet constatada/ listadas através de pesquisa no Google, tais como:

 cultura@palmares.pe.gov.br

1. ELVIS

<https://www.instagram.com/mcelvisoficial/>

<https://open.spotify.com/intl-pt/artist/1CFhifYnc1SnQc4ilM6aWe?autoplay=true>

https://www.youtube.com/channel/UCYYw5i05TLi0_5T-es5BXDQ

<https://www.tiktok.com/@mcelvisoficial>

2. ROGINHO

<https://www.instagram.com/roginhooficial/>

<https://www.youtube.com/channel/UCuQMhsKA4x6TeGUwZCQmFRA>

<https://open.spotify.com/intl-pt/artist/6OIY9TdbZwkkNYToTQv8oi?autoplay=true>

<https://suamusica.com.br/Roginho>

entre outros que divulgam os produtos/serviços (Shows / Músicas/ Discos/ Agenda/ Fotos/ etc) dos artistas ELVIS e ROGINHO, apresentam a característica de “Brega”, compatível com o gosto popular local, conforme documentação anexa.

E, sendo a mesma pretendida por esta Fundação de Cultura, pela identificação com o tipo de evento que será realizado nesta época do ano, e pela razoabilidade do preço em função da notoriedade da artista, apresentado pela empresa exclusiva, sendo este compatível com o tipo de show e apresentação que a mesma oferece nos últimos tempos, conforme pode ser percebido na documentação em anexo, bem como pela aceitabilidade da população Palmarenses quanto a esta atração musical.

Ademais, o mencionado evento promoverá a cultura, com a referida apresentação artística. Faz-se necessário a contratação para o apoio ao evento (PREMARES 2025), que se constitui um evento festivo anual do Município. A contratação de empresa para realização do show dos artistas ELVIS e ROGINHO, terá objetivo de atrair muitos admiradores, sendo artista que se destaca no cenário musical e nas redes sociais, levando muita qualidade, profissionalismo e música boa para o seu público.

Importante ressaltar que o PREMARES 2024 foi um sucesso total, importante festividade regional que foi resgatada com maestria pela Prefeitura dos Palmares:

Fundação
Casa da Cultura
Hermilo Borba Filho
F.C.C.H.B.F.


Prefeitura do
PALMARES
Trabalho e Desenvolvimento

 palmares.pe.gov.br
 [prefeiturapalmares](https://www.instagram.com/prefeiturapalmares)

<http://www.palmares.pe.gov.br/governo/secretarias-e-orgaos/fundacao-casa-da-cultura-hermilo-borba-filho/abertura-do-pre-mares-2024-e-sucesso-de-publico>

 cultura@palmares.pe.gov.br

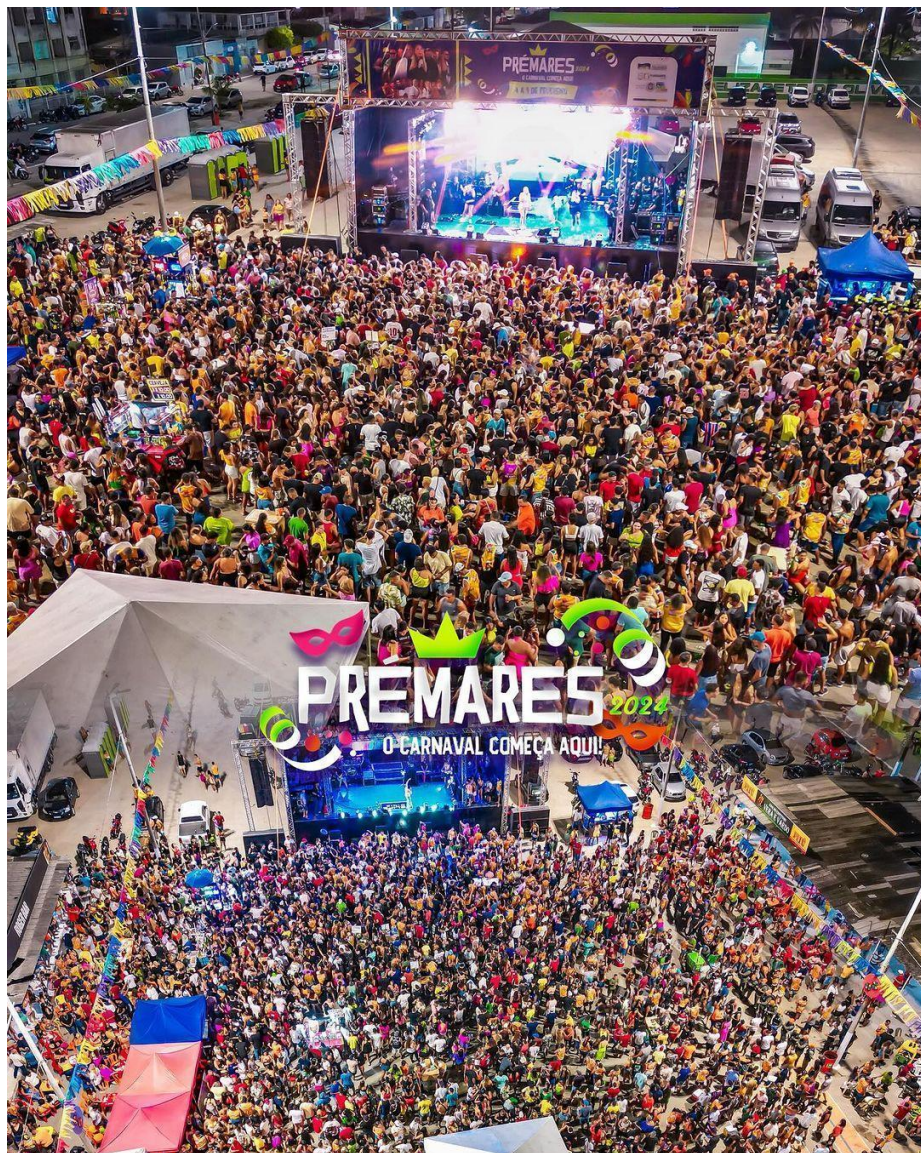
Rua Dr. Costa Lima, s/n | Santa Luzia | Palmares - PE | CEP - 55540-000
CNPJ: 08.653.479/0001-77

Fundação
Casa da Cultura
Hermilo Borba Filho
F.C.C.H.B.F.

Prefeitura do
PALMARES
Trabalho e Desenvolvimento



palmares.pe.gov.br
[@prefeiturapalmares](#)



[✉ cultura@palmares.pe.gov.br](mailto:cultura@palmares.pe.gov.br)

Rua Dr. Costa Lima, s/n | Santa Luzia | Palmares - PE | CEP - 55540-000
CNPJ: 08.653.479/0001-77

Fundação
Casa da Cultura
Hermilo Borba Filho
F.C.C.H.B.F.

Prefeitura do
PALMARES
Trabalho e Desenvolvimento



palmares.pe.gov.br
[prefeiturapalmares](https://www.instagram.com/prefeiturapalmares)



PRÉMARES 2024
O CARNAVAL COMEÇA AQUI!

cultura@palmares.pe.gov.br

Rua Dr. Costa Lima, s/n | Santa Luzia | Palmares - PE | CEP - 55540-000
CNPJ: 08.653.479/0001-77



[TV Raízes AO VIVO - PREMARES 2024 - 1º DIA - 04/02/2024](#)

[TV Raízes AO VIVO - PREMARES 2024 - 2º DIA - 05/02/2024 - YouTube](#)

[TV Raízes AO VIVO - PREMARES 2024 - 3º DIA - 06/02/2024](#)

[TV Raízes AO VIVO - PREMARES 2024 - 4º DIA - 07/02/2024](#)

[TV Raízes AO VIVO - PREMARES 2024 - 5º DIA - 08/02/2024](#)

[TV Raízes AO VIVO - PREMARES 2024 - 6º DIA - 09/02/2024 - YouTube](#)

Como nota-se acima, todos os anos o evento conta com grandes nomes do setor musical brasileiro, é importante a vinda de artistas de reconhecimento Regional e nacional, pois consegue abranger diversos gêneros musicais, motivando a participação da população e dos moradores das cidades vizinhas, que ajuda a aquecer e fortalecer a economia do município por meio da rede hoteleira e do comércio, proporcionando a vinda de pessoas de toda a região da Mata Sul, Litoral Sul, Norte das Alagoas e Agreste, para prestigiar o evento.

Para celebração do contrato com a atração artística anteriormente citada, necessário se faz a autuação de um processo licitatório, cuja fundamentação legal está ancorada no que preceitua a Lei Federal Nº N° 14.133/21, em seu Art. 74, inciso II, transcrito, *ipsis literis*, a seguir:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

Os artistas ELVIS e ROGINHO, que compõe a programação das festividades do PREMARES 2025 no município de Palmares é conhecida nacionalmente pelo público, e consagrada pela crítica especializada e

pela opinião pública, haja vista a mesma realizar diversos shows em todo Brasil e, principalmente, em vários estados da região Nordeste.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Sustentabilidade

Não se aplica critérios de sustentabilidade para este objeto.

3.2 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de execução:

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Início da execução do objeto: 01/03/2025 – ROGINHO.

Início da execução do objeto: 02/03/2025 – ELVIS.

Local e horário da prestação dos serviços:

4.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Distrito de Serro Azul, município de Palmares/PE.

4.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Roginho - 23:5900h; a duração do show será de 01h30min; Elvis – 22h; duração do show será de 01h30min.

Estará incluso nos serviços

4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dentro dos seus custos apresentados garantir transporte e alimentação, além de encargos que sejam inerentes à contratação dos serviços.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII). Fiscalização Administrativa

5.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

5.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto será aferida da qualidade da prestação dos serviços.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.2.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

6.2.2. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

6.2.3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do recebimento

6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

6.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos,

que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.16.1. o prazo de validade;

- 6.16.2. a data da emissão;
- 6.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.16.5. o valor a pagar; e
- 6.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.19. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

6.20. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado:

a) Em até 30 dias após a realização da apresentação e pedido de liquidação, devidamente aprovado pela fiscalização e após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO. O recibo comprovante da execução da prestação dos serviços deverá ser encaminhado à FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO, acompanhado da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

b) O pagamento poderá ser efetuado através de depósito bancário/transferência eletrônica, mediante a emissão de Ordem Bancária, na conta corrente indicada pela contratada.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 6.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II da Lei nº 14.133/2021

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>) b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>) c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos de habilitação solicitados.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de

capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

Quando se tratar de pessoa física:

8.14. Cópia da carteira de identidade (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CREA, CRA, etc.), com CPF. 8.15. Cópia recente de comprovante de domicílio (emitido nos últimos 06 (seis) meses). Caso resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, deverá juntar além do seu documento de identidade oficial o documento de identidade oficial em nome do co-residente que emitiu a declaração.

Pessoa Jurídica:

8.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

8.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Quando no texto da certidão a que se refere, excluir os processos do PJE, será obrigatória, também, a apresentação Certidão negativa de falência 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, ou de sua jurisdição, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico;

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Será Indicada Posteriormente.

10. DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO

11.1 No distrito de Santo Antônio dos Palmares, município de Palmares/PE.

11. PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia na execução dos serviços sem o devido elenco de procedimentos previstos neste Termo de Referência ofertados com qualidade de atendimento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a partir da Notificação da Administração;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sua aplicação.

12. ESTIMATIVA DE VALOR E DA PROGRAMAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos em anexo, levantados a partir dos preços de mercado.

12.2 Data:

01/03/2024 - ROGINHO.

02/03/2025 – ELVIS;

Local: Distrito de Serro Azul, município de Palmares/PE.

Palmares, 19 de fevereiro de 2025.

Cicero Nonato Rodrigues da Silva

Presidente

 cultura@palmares.pe.gov.br

ANEXO



Proposta Artística

À prefeitura municipal de Palmares - PE

A empresa, **NÓBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELI**, CNPJ: 25.173.110/0001-86, empresa com sede na Rua do fonseca, 222 – Ilha do Retiro – Recife/PE, CEP 50.750-290, neste ato, representada por seu representante legal, o Sr. **Carlos Alberto Pereira da Nóbrega Filho**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 5.838.070 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 039.338.2544-07, abaixo assinado, vêm apresentar a seguinte proposta de show para **Carnaval de Palmares** atendendo a sua solicitação segue o detalhamento de custos da atração **ELVIS**, para a apresentação no dia **02/03/2025** no município de **Palmares - PE**.

DETALHAMENTO DE CUSTOS			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TRANSLADO	15 PESSOAS		R\$ 4.000,00
ALIMENTAÇÃO	15 PESSOAS	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
HOSPEDAGEM	5 QUARTOS P/ TRÊS PESSOAS	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
EFEITOS PIROTECNICOS	20 UNIDADES	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
TEC. DE AUDIO (MONITOR)	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
TEC. DE AUDIO (P.A.)	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
TEC. DE ILUMINAÇÃO	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
ROADIE	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
PRODUTOR DE PALCO	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
PRODUTOR ARTISTICO	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
FOTOGRAFO	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
MÚSICOS, CANTORES E BAILARINOS	1	R\$ 19.700,00	R\$ 19.700,00
CUSTOS GERAIS			
20% DA PRODUTORA		R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
IMPOSTO DE SERVIÇO - NOTA FISCAL		R\$ 900,00	R\$ 900,00
VALOR TOTAL			R\$ 45.000,00

✉ cultura@palmares.pe.gov.br



Proposta Artística

À prefeitura municipal de Palmares- PE

A empresa, **NÓBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELLI**, CNPJ: 25.173.110/0001-86, empresa com sede na Rua da Fonseca, 222 - Ilha do Retiro - Recife/PE, CEP 50.750-290, neste ato, representada por seu representante legal, o Sr. **Carlos Alberto Pereira da Nóbrega Filho**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 5.838.070 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 039.338.2544-07, abaixo assinado, vêm apresentar a seguinte proposta de show para **CARNAVAL PALMARES** atendendo a sua solicitação segue o detalhamento de custos da atração **Roginho**, para a apresentação no dia **01/03/2025** as **23:59h** no município de **Palmares -PE**.

DETALHAMENTO DE CUSTOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TRANSLADO	15 PESSOAS		R\$ 3.000,00
ALIMENTAÇÃO	15 PESSOAS	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
HOSPEDAGEM	5 QUARTOS P/ TRÊS PESSOAS	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
EFEITOS PIROTECNICOS	10 UNIDADES	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
TEC. DE AUDIO (MONITOR)	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
TEC. DE AUDIO (P.A)	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
TEC. DE ILUMINAÇÃO	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
ROADIE	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
PRODUTOR DE PALCO	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
PRODUTOR ARTISTICO	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
FOTOGRAFO	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
MÚSICOS, CANTORES E BAILARINOS	1	R\$ 17.800,00	R\$ 17.800,00
CUSTOS GERAIS			
20% DA PRODUTORA		R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
IMPOSTO DE SERVIÇO - NOTA FISCAL		R\$ 800,00	R\$ 800,00
VALOR TOTAL			R\$ 40.000,00